



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Data da sessão pública: 02/12/2021

Horário: às 10h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1 – DA CONVOCAÇÃO

1.1 Torna-se público, para conhecimentos dos interessados que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Estados Unidos, 865/889, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, através de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, designada nos termos da Resolução nº 10/2021, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a Licitação, na modalidade “**PREGÃO**”, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000, Atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- – DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos, **em conformidade com a Resolução Normativa nº 465, de 24/02/2021, suas atualizações e Diretrizes de Utilização (DUT)** e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para os empregados do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO e seus respectivos dependentes, que poderão aderir ou não.
- 2.2 A área de abrangência do plano será Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. A licitação será composta **por um item**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, caso seja de interesse.
- 2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2021, sob as rubricas **6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Plano de Saúde)**.

4 – DA MOTIVAÇÃO

4.1 Tem-se o presente justificado pela necessidade desta Autarquia em cumprir sua atribuição originária no atendimento aos preceitos incumbidos pela Lei Instituidora, no certame da fiscalização e orientação, voltando sua gestão aos interesses públicos no segmento de controle profissional e zelar pela saúde e bem estar de seus servidores, proporcionando-lhes planos que atendam a estas necessidades.

5 – DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do **CRA-SP** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5.6 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 5.8** Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 5.8.1** As empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal;
 - 5.8.2** Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.8.3** Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.8.4** Empregado cujo estatuto social ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 5.8.5** Os interessados estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.8.6** Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.8.7** Os empregados que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 5.8.8** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.8.9** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
 - 5.8.10** Empregado suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.9** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.9.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.9.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.9.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.9.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.10** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.11** A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.
- 5.12** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 7.1.1** Valor global (anual) do item único;
 - 7.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviço.
- 7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6** Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.6.1** O descumprimento das regras supra mencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), na data e na hora indicados neste Edital.

- 8.1** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 8.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.3** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM ÚNICO**.
- 8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10** Serão desclassificados os lances cujo valor ultrapasse o teto anual de despesas orçamentárias da rubrica para o ano de 2021.
- 8.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.16.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.22** O desconto, na ocasião da rodada de lances, deverá ser realizado sobre a tabela de preços, onde deverá constar o valor de acordo com as modalidades existentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM**, observadas todas as condições definidas neste edital.
- 9.2 Se a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM** não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente,
- 9.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 9.4 Em relação a item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.5 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.7 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.11 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,
- 9.11.1 no país;
 - 9.11.2 por empresas brasileiras;
 - 9.11.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 9.11.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.13.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.14 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.1.1** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do *sistema Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 10.1.2** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, Rua Estados Unidos, 865/889 – Jardim América - São Paulo/SP – CEP 01427-001 – A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS – ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021.
- 10.1.3** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

do **CRA-SP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 10.3** O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo **CRA-SP**.
- 10.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço global superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de declaração e/ou documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.5.** Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- 10.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 10.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6.1 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 10.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.8.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

demais licitantes.

10.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018
- 11.1.7 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.1.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.1.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

11.7 Habilitação jurídica:

- 11.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.8.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.8.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.8.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.8.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.8.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.8.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.8.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9 Qualificação Econômico-Financeira.

- 11.9.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.9.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 11.9.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art.3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 11.9.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 11.9.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - 11.9.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

11.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.2.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.2.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 12.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13- DOS RECURSOS

- 13.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em até outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1** A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.1** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.3 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 A homologação deste Pregão compete ao **Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**.

15.4 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente pelo lote único à licitante vencedora.

16 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2 O prazo para a assinatura do contrato caso necessário poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.

16.3 Por ocasião da assinatura do contrato caso necessário, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a(s) licitante(s) vencedora(s) mantém as condições de habilitação.

16.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2** apresentar documentação falsa;
- 17.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5** não mantiver a proposta;
- 17.1.6** cometer fraude fiscal;
- 17.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.3.2** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do Processo Administrativo



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 17.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico gestao.contratos@crasp.gov.br até às 17 horas, horário oficial de Brasília/DF.
- 18.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela **Comissão de Licitação Interna do CRA-SP** e os responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

certame.

18.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

19 DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário com vencimento para o dia 30 do mês subsequente ao mês do fato gerador, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a disponibilização dos relatórios em forma digital, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários.

19.2 O valor mensal será definido considerando o número de vidas do respectivo contrato.

19.3 O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

19.4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade.
- b. A data da emissão.
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- d. O período de prestação dos serviços.
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

19.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas que impeçam a liquidação da despesa, seja no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências saneadoras necessárias para sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

- 19.10** A tabela de bens e serviços com as respectivas alíquotas, a que se refere o item anterior, está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234/12 e alterações).
- 19.11** A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Referenciada será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.
- 19.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa} \\ \text{anual} = 6\% \end{array}$$

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2 Ao Presidente do **CRA-SP** compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.2.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 20.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.3 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília – DF.
- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.13 Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital ou parte técnica poderão ser prestadas através do e-mail gestao.contratos@crasp.gov.br das 09hs00min até às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, respeitados os horários e dias acima indicados.
- 20.14 Vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.15 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.16 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo como disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 20.17 É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do **CRA-SP**.

21 - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

22 - DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

21.1.1 Anexo I – Termo de Referência

21.1.2 Anexo II - Proposta Comercial

21.1.3 Anexo III – Minuta Contratual

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

MARCOS BRANDÃO
PREGOEIRO DO CRA-SP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estipuladas neste instrumento, disponibilizando assistência a saúde, através de plano e/ou seguro saúde coletivo para os funcionários do CRA-SP e seus dependentes, sem coparticipação, sem carência, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico no âmbito do território nacional, de acordo com o estabelecido pela Lei 9.656 de 03/06/1998 e pelas resoluções normativas da ANS notadamente a de nº 465 de 24/02/2021 e suas atualizações e diretrizes de utilização (DUT).
- 1.2 O plano e/ou seguro saúde deverá estar com registro na ANS e atender o padrão superior com internação hospitalar em apartamento e hospitais da rede credenciada da licitante, sem up grade e será destinado a 101 beneficiários ativos, além daqueles que poderão ser incluídos no transcorrer do contrato.
- 1.3 Para essa contratação o Conselho adotará o custo estimado mensal de R\$ 84.779,40 (oitenta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) e anual de R\$ 1.017.352,80 (um milhão e dezessete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
- 1.4 O custo médio per capita por mês é de R\$ 839,40 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação pretendida encontra justificativa na necessidade de proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários do CRA-SP e seus dependentes diretos, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, nas Normas Internas deste Conselho de Classe, visando contribuir para o bem-estar dos funcionários com reflexos positivos no resultado individual do trabalho.
- 2.2 Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei 9.656, de 03/06/1998, e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

2.3 O CRA-SP não possui plano de assistência médica empresarial ofertado aos seus funcionários, atualmente eles são atendidos por planos individuais e sem coparticipação.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O Cenário atual possui aproximadamente 101 (cento e um) beneficiários, entre titulares e dependentes, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Idade	Qtde. Total	Masculino			Feminino		
		Total	Titular	Dependente	Total	Titular	Dependente
Até 18 anos	20	10	0	10	10	0	10
19 anos	2	1	0	1	1	0	1
25 anos	1	0	0	0	1	1	0
26 anos	2	2	1	1	0	0	0
29 anos	2	1	1	0	1	1	0
30 anos	3	1	0	1	2	2	0
31 anos	2	1	1	0	1	0	1
33 anos	4	2	2	0	2	2	0
34 anos	4	1	1	0	3	2	1
35 anos	1	1	1	0	0	0	0
36 anos	4	1	1	0	3	1	2
37 anos	2	2	2	0	0	0	0
38 anos	4	1	1	0	3	2	1
39 anos	3	3	3	0	0	0	0
40 anos	4	2	1	1	2	2	0
41 anos	1	1	1	0	0	0	0
42 anos	1	1	1	0	0	0	0
44 anos	1	0	0	0	1	1	0
45 anos	4	2	2	0	2	1	1
46 anos	2	2	2	0	0	0	0
47 anos	3	1	1	0	2	2	0
48 anos	2	0	0	0	2	0	2
49 anos	2	2	1	1	0	0	0
50 anos	2	1	1	0	1	0	1
51 anos	3	1	1	0	2	2	0
52 anos	1	0	0	0	1	0	1
53 anos	1	0	0	0	1	0	1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

55 anos	4	2	2	0	2	2	0
56 anos	3	2	1	1	1	1	0
57 anos	3	2	1	1	1	1	0
58 anos	1	0	0	0	1	1	0
60 anos	1	0	0	0	1	1	0
61 anos	2	2	0	2	0	0	0
62 anos	2	0	0	0	2	0	2
63 anos	1	1	1	0	0	0	0
67 anos	1	1	1	0	0	0	0
72 anos	1	0	0	0	1	0	1
76 anos	1	1	1	0	0	0	0
Total	101	51	32	19	50	25	25

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São considerados Beneficiários Titulares dos serviços, sem limite de idade:

- a. Empregados ativos em efetivo exercício;
- b. Empregados inativos, aposentados por tempo de serviço ou invalidez – conforme legislação vigente.

4.2 São considerados Beneficiários Dependentes Diretos dos Funcionários:

- a. Cônjuge;
- b. Companheiro (a) de união estável;
- c. Companheiro (a) de união homoafetiva, comprovada a coabitação;
- d. Filhos ou enteados até 18 (dezoito) anos de idade, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos ou inválido de qualquer idade;
- e. Filho não emancipado, de qualquer condição, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- f. O menor de 18 (dezoito) anos sob tutela ou guarda judicial do Beneficiário Titular, concedido por decisão judicial;
- g. Os menores com guarda deverão ser comprovados através de decisão judicial transitada em julgado, e, no caso de companheiro, deverá ser comprovada por decisão judicial ou declaração pública de união estável, devidamente registrada em cartório;
- h. Maior sob curatela (provisória ou definitiva).

5. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, fornecida pela CONTRATADA, e de uso obrigatório quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;
- 5.1.1 A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando, por qualquer motivo, ocorrer a sua exclusão do Plano e/ou seguro de saúde;
- 5.2 Poderão ser incluídos novos beneficiários em razão de eventual aumento do quadro de funcionários do CRA-SP;
- 5.3 Existência de 05 (cinco) beneficiários titulares na faixa etária de 59 anos ou mais enquadrados no Art. 31 da lei 9656/98;
- 5.4 **Sinistralidade: Atualmente os planos oferecidos aos colaboradores são individuais, não tendo relatório de sinistralidade com percentual a apresentar;**
- 5.5 Estimativa de 2 a 10 vidas nos municípios de Sorocaba e Ribeirão Preto, demais quantidades para região da Grande São Paulo.
- 5.6 Na fase de ACEITAÇÃO a Licitante deverá informar sua rede credenciada juntamente com a proposta;
- 5.7 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde;
- 5.8 **As contribuições ao plano por parte dos empregados ocorrem de forma contributiva sendo para titulares: 1% do valor do prêmio empregado com desconto em folha de pagamento mensal e o percentual de 99% sendo a contrapartida do CRA-SP, e para dependentes: 20% do valor do prêmio do dependente com desconto em folha de pagamento mensal dotitular e o percentual de 80% sendo a contrapartida do CRA-SP.**
- 5.9 O CRA-SP não se responsabiliza pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato no momento da adesão.

6. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

- 6.1 Não haverá exigência de carência para a prestação dos serviços aos funcionários/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRA-SP e manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse ou contratação, conforme descrito nos Art. 6º e 7º da Resolução Normativa nº195 de 14/07/2009 e suas atualizações.
- 6.2 Após este prazo, funcionários e dependentes poderão ingressar no Plano de Saúde no aniversário do contrato e sem carência.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.3 Após o prazo de 30 (trinta) dias, salvo no aniversário do contrato, poderá haver inclusão de beneficiários, PORÉM, OBERVANDO OS PERÍODOS DE CARÊNCIA A SEREM CUMPRIDOS:
- 6.3.1 acidentes pessoais - sem carência;
 - 6.3.2 emergências médicas devidamente comprovada - 24 horas;
 - 6.3.3 consultas médicas, exames e tratamentos - 15 (quinze) dias;
 - 6.3.4 internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade - 180 (cento e oitenta) dias;
 - 6.3.5 casos obstétricos, inclusive partos a termo - 300 (trezentos) dias.
- 6.4 Não haverá carência, a vigência do Contrato, também para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 6.5 O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do Plano, nos seguintes casos:
- 6.5.1 prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - 6.5.2 prática de fraude;
 - 6.5.3 morte;
 - 6.5.4 a cessação do vínculo entre o empregado e o CRA-SP;
 - 6.5.5 com o cancelamento do Contrato;
 - 6.5.6 quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CRA-SP.
- 6.6 Somente serão admitidas as EXCLUSÕES previstas na Lei nº 9.656/98 e na Resolução Normativa nº412 de 10/11/2016 e suas alterações, desde que não conflitem com as coberturas contratadas, sendo vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes.
- 6.7 A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.
- 6.8 Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

7. DO REEMBOLSO

- 7.1 A Contratada deverá reembolsar as despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, em caráter eletivo, de urgência ou emergência, em conformidade com a Resolução Normativa



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

nº 259 de 17/06/2011, alterada pela Resolução nº 268 de 02/09/2011 tendo como referência a tabela praticada pela operadora, em especial quando:

- a. não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste edital;
 - b. quando o atendimento ocorrer fora da rede credenciada;
 - c. houver situação de greve, paralisação ou outro fato, que impeça o atendimento pela rede própria ou credenciada da Contratada.
- 7.2 O reembolso ao beneficiário será realizado em até 15 (quinze) dias corridos para consultas, exames e serviços auxiliares e, em até 30 (trinta) dias corridos para procedimentos cirúrgicos e honorários médicos, a partir da apresentação da documentação, conforme procedimento da operadora.
- 7.3 O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

TABELA DE VALORES DE REEMBOLSO

REEMBOLSO	VALOR
Consultas	Mínimo R\$ 200,00
Exames e métodos complementares de tratamento	Conforme tabela da operadora
Procedimentos	Conforme tabela da operadora
Honorários Médicos	Conforme tabela da operadora

Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a operadora deverá fornecer a tabela referente aos reembolsos previstos neste Termo de Referência.

8. DOS SERVIÇOS E COBERTURAS

- 8.1 A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência Médica a usufruírem da prestação dos serviços indicados nos subitens abaixo, os quais constituem referências mínimas obrigatórias, além das demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciada, livremente escolhida nas patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Agência Nacional de Saúde – ANS, desde que não vedadas pela legislação, cobrindo todos os itens constantes do Rol de Procedimentos e atualizações da Lei 9656/98, mediante a apresentação da credencial concedida pela contratada junto com um documento pessoal.

8.1.1 **Serviços Médicos e Ambulatoriais:** Consultas eletivas em consultórios, clínicas ou ambulatórios básicos ou especializados, em número ilimitado, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte; serviços de apoio diagnóstico; tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

8.1.2 **Atendimentos de Urgência e Emergência:** atendimento integral de urgência/emergência em prontos-socorros, clínicas de urgência e/ou hospitais.

8.1.3 **Internações ou Atendimentos Hospitalares** de pronto-socorro, clínicas básicas ou clínicas especializadas, com acomodação em quarto privativo, os quais incluirão:

- a. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou não da Contratada. Em se tratando de médico não credenciado (particular), responsabilidade do pagamento dos honorários médicos pertinentes ao parto será do beneficiário. Quando indicado pelo médico assistente, haverá cobertura para acompanhante da parturiente o pré-parto, parto e pós-parto nos termos da lei;
- b. Cobertura de internações hospitalares, incluindo maternidade, berçário, isolamento, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, incluindo neonatal, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- d. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, acomodação e alimentação; considerando a RN 465/2021 da ANS.
- e. Cobertura de exames complementares para diagnósticos e tratamento, inclusive medicina nuclear, indispensáveis para o controle da evolução da



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

doença, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoterapia, transfusões de sangue e seus derivados, máscaras bipap e cepap, e sessões de quimioterapia e radioterapia, e todos os demais solicitados pelo médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

- f. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, inclusive os especiais, descartáveis ou não descartáveis, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- g. Salas contemplando, pronto-socorro, cirurgia, repouso, obstétrica, de gesso, pós-anestésicas, isolamento oxigênio e outros utilizados no período de internação/atendimento, além de material, aparelhos e medicamentos.
- h. Enxertos vasculares;
- i. Próteses, órteses e material síntese ligado a atos cirúrgicos e aparelhos ortopédicos, válvulas de qualquer natureza, implantação de marcapasso provisório e definitivo, stents, lente intraocular e seus acessórios, inclusive importados na ausência de similar nacional.
- j. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto.
- k. Diárias sem limite de utilização para maternidade, berçário, unidades hospitalares, UTI e UTI semi-intensiva.
- l. Serviços de Nutrição e Dietética, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

8.2 Cobertura das despesas relativas aos transplantes de órgãos, incluindo:

- a. as despesas assistenciais dos doadores vivos;
- b. os medicamentos utilizados durante a internação;
- c. o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio;
- d. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

8.3 **Assistência Ambulatorial** com cobertura de consultas médicas, sem limite de utilização e sem autorização prévia para realização de consultas e exames, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas, para pré-natal, definidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, disponibilizando-se todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobrindo os serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

pelo médico assistente, assim entendido como o médico que acompanha o caso, credenciado ou não, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação.

- 8.4 **Remoção:** Serviço de remoção 24 horas, em casos de emergência e urgência médicas, em veículo equipado, para outro estabelecimento hospitalar (realização de exames e/ou transferência), do local do evento para o hospital, em território brasileiro, através do meio de transporte adequado ao estado clínico do paciente, segundo a recomendação do médico assistente, com cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados, atendendo a Lei nº 9.656 de 03/06/1998, bem como a Resolução Normativa nº 347 de 02/04/2014 e suas atualizações.
- 8.5 **Atendimento em Saúde Mental em geral e por Dependência Química:** Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos mentais e psiquiátricos codificados na legislação vigente. Conforme abaixo:

TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO	CONSULTAS	INTERNAÇÃO
Psicoterapia de Crise (com início imediatamente após o atendimento de emergência)	Sem limite	-----
Transtornos Psiquiátricos em situação de crise	Sem limite	30 dias / ano*
Intoxicação ou Abstinência por dependência química (inclusive alcoolismo)	Sem limite	15 dias / ano

*** Conforme a RN 465 – item (a) e (b), inciso II do Art. 19, a partir do 31º dia, poderá ocorrer a cobrança de 50% de coparticipação.**

- 8.6 **Cirurgias Gerais e Obstétricas:**
Deverá cobrir todo o Rol de procedimentos cirúrgicos constantes resolução normativa da ANS de nº 465 de 24/02/2021 e suas atualizações.
- 8.7 **Acidentados do trabalho**
- prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, não incidindo qualquer tipo de carência, que compreenderá:
 - serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética; hospitalares e farmacêuticos durante o período de pronto atendimento e internação, previstos no art.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

29 do regulamento do Seguro do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 79.047 de 24.12.1976 e suas alterações, e demais normas pertinentes;

- c. os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da contratada, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários.

8.8 Serviços Especializados em Reabilitação Global do indivíduo – A contratada deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adultos e infantil), envolvendo:

- a. Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios isocinéticos, Ultrassom, infravermelho, parafina, F.E.S., Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro), sem limite de sessões por beneficiário;
- b. Acupuntura (sem limite de sessões por beneficiário);
- c. Psicologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, sem limite de sessões por beneficiário;
- d. Fonoaudiologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, sem limite de sessões por beneficiário;
- e. Tratamento de moléstias congênicas e hereditárias;
- f. Serviços de prótese e órtese, desde que seja inerente ao ato cirúrgico;
- g. Atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.
- h. Programa de Qualidade de Vida que contemple campanhas antitabagismo, obesidade e hipertensão.

8.9 Serviços Complementares

- 8.9.1 Serviços de Home Care (Internações Pontuais) – desde que prescrito pelo médico assistente e aprovado pela operadora e seus critérios, contemplando todos os serviços complementares para completa prestação dos procedimentos.

8.10 Forma de Prestação dos Serviços

8.10.1 Cobertura e Especificações:

- a. Consultas, exames diagnósticos por laboratórios e demais serviços definidos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS: deverão obedecer aos prazos estipulados na Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

2011 e Resolução Normativa - RN nº 395 de 14/01/2016, ou outra Legislação que vier substituí-la.

- b. Procedimentos solicitados por médicos não credenciados: serão cobertos pela Contratada, exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora.
- c. No caso de o recém-nascido necessitar de internação logo após o parto, a CONTRATADA cobrirá as despesas dos 30 primeiros dias, período no qual o titular deverá requerer a inclusão dos recém-nascidos ao plano, sendo incluídos como dependentes. Após o período de inclusão e na falta do requerimento do titular, os gastos correrão por conta do beneficiário.
- d. As internações de urgência deverão ser permitidas sem necessidade de autorização prévia e/ou guia, a qual deverá ser providenciada em até 48 horas úteis após a internação.

8.11 Hospitais

8.11.1 A CONTRATADA deverá manter o credenciamento, nos termos dos quadros indicados abaixo:

- 70% das entidades para Pronto Atendimento;
- 80% das entidades para Atendimento Hospitalar (internações eletivas para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos).

Tabela de Hospitais Região São Paulo – SP

- Hospital A. C. Camargo Câncer Center - Unidades Antônio Prudente, Pires da Mota e Tamandaré
- Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Unidade Paulista
- Hospital Paulistano
- Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo - Unidades BP Mirante e Paulista
- Hospital Ruben Berta
- Hospital Cruz Azul de São Paulo
- Hospital Igesp
- Hospital Leforte - Unidade Liberdade e Morumbi
- Hospital Nove de Julho
- Hospital Samaritano
- HCor Hospital do Coração
- Hospital Alvorada - Unidade Moema



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- Hospital Nipo Brasileiro
- Hospital Dom Antônio Alvarenga
- Hospital Santa Paula
- Hospital Edmundo Vasconcelos
- Hospital Santa Cruz
- Hospital Aviccena
- Hospital Santa Paula
- Hospital São Luiz Jabaquara - Rede Dor São Luiz
- Hospital São Paulo - Hospital Universitário UNIFESP
- Hospital Sepaco
- Hospital São Camilo - Unidades Santana, Ipiranga e Pompéia
- Cema Medicina Especializada
- Hospital Villa Lobos - Rede Dor São Luiz
- IBCC - Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - Unidade Mooca
- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP
- Hospital São Luiz Morumbi - Rede Dor São Luiz
- Incor Instituto do Coração
- Innova Hospital - Antigo Hospital São Lucas

Tabela de Hospitais Região ABC

- Hospital América Mauá
- Hospital Bartira - Rede Dor São Luiz
- Santa Casa de Mauá
- Hospital e Maternidade Brasil - Rede Dor São Luiz
- Hospital e Maternidade Cristóvão da Gama - Grupo Leforte
- Api Assistência Psiquiátrica Integrada Abc
- Centro de Tratamento Bezerra de Menezes - Unidade São Bernardo do Campo
- Hospital ABC Unidade Cirúrgica SBC - Novo Centro Médico Grupo GNDI - ABC
- Hospital Assunção - Rede Dor São Luiz
- Hospital e Maternidade NotreCare ABC - Antigo Hospital São Bernardo Baeta Neves
- Hospital IFOR - Rede Dor São Luiz
- Hospital São Bernardo - Grupo GNDI
- Hospital Beneficência Portuguesa de São Caetano - Antigo Hospital Nossa Senhora de Fátima
- Hospital e Maternidade São Luiz São Caetano - Rede Dor São Luiz
- Hospital Infantil Márcia Braido



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 75% das entidades para Pronto Socorro e Hospital – Pediatria;

Tabela de Hospitais Região São Paulo – SP

- Hospital Infantil Sabará
- Hospital e Maternidade São Luiz
- Hospital São Camilo
- Hospital Santa Catarina
- AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente Unidade Abreu Sodré
- GRAACC Transplante de Medula Óssea Infantil - IOP Instituto de Oncologia Pediátrica

- 75% das entidades para Maternidade e procedimentos obstétricos.

Tabela de Hospitais Região São Paulo – SP

- Hospital e Maternidade São Luiz - Rede Dor São Luiz
- Hospital e Maternidade Santa Joana
- Maternidade Pró Matre Paulista
- Hospital Samaritano;
- Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- Casa de Saúde Santa Marcelina;
- Hospital e Maternidade Vitória;
- Hospital e Maternidade Villa Lobos.

Nota: O atendimento deverá ser garantido de acordo com as regras da Resolução Normativa nº259/2011 e suas diretrizes.

8.12 Atendimento Especializado

8.12.1 Para todos os planos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços especializados, inclusive para atendimentos de urgência/emergência, em ambiente hospitalar com centros cirúrgicos em Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Obstetrícia, Ortopedia, Neurologia, Neurocirurgia e Pediatria, bem como disponibilizar tratamento em hospitais especializados em Oncologia, Cardiologia, Nefrologia e Psiquiatria, sendo que, nesta última especialidade, deve ser contemplado também recurso de HOSPITAL-DIA, ambos sem limite de período para internação.

8.13 Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico

8.13.1 SERVIÇOS DE APOIO - serviços de apoio, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos, executados em serviços reconhecidamente capacitados, de livre escolha dos beneficiários;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

8.13.2 EXAMES - exames complementares, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou fora dele;

8.13.2.1A contratada deverá manter o credenciamento de no mínimo 06 dos laboratórios da relação abaixo para o atendimento aos beneficiários do plano:

- a. A+ Medicina Diagnóstica;
- b. CDB - Centro de Diagnósticos Brasil;
- c. Centro de Cardiologia Não Invasiva – OMNI;
- d. Centro Paulista de Medicina Fetal;
- e. CURA;
- f. Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica;
- g. DIGIMAGEM;
- h. Femme Laboratório;
- i. Hermes Pardini;
- j. Laboratório Nasa;
- k. Medicina Diagnóstica Lavoisier;
- l. Salomão Zoppi.

8.13.2.2 Deverão ser cobertos todos os exames laboratoriais e serviços complementares previstos pelo Conselho de Saúde Suplementar.

8.13.3 Deverão ser autorizados procedimentos solicitados por médico particular (credenciado ou não), os quais poderão ser realizados nas entidades laboratoriais credenciadas ou não.

8.13.4 A CONTRATADA deverá, ainda, manter rede credenciada/referenciada para atendimento de urgência/emergência, ambulatorial e eletivo em todo estado de São Paulo, atendendo inclusive as regiões do ABCD e principais cidades do interior do estado, entre elas: Sorocaba e Ribeirão Preto etc.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada logo após a emissão de Nota de Empenho, assinatura de Termo Contratual e consecutiva emissão de Ordem de Serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Atendimento de 100% das atividades previstas no Rol de procedimentos da ANS;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- Atendimento de 100% das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.2 Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 e suas alterações, bem como observar os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO e NORMATIVAS da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações e atualizações;
 - 10.1.3 Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação constando o plano a que pertencem e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
 - 10.1.4 Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, com exceção da contratada que venha a disponibilizar à contratante acesso a sistema próprio para tal finalidade.
 - 10.1.5 Entregar as carteiras após a assinatura do contrato, ou se for o caso, substituí-las por carteira digital, as carteiras devem ser entregues no endereço da contratante, Rua Estados Unidos, 889 Jardim América, São Paulo – SP, 01427-001, aos cuidados do departamento de Recursos Humanos;
 - 10.1.6 Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado aos beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da operadora ou seguradora do plano de saúde;
 - 10.1.7 Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição de serviços de igual padrão, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários., conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º, 4º da Lei 9656/98, deverá ser comunicado de imediato o Contratante;
 - 10.1.8 Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas do Plano de Saúde, bem como autorizar exames, internações, procedimentos cirúrgicos e outros serviços previstos neste instrumento;
 - 10.1.9 Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 horas para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento;
 - 10.1.10 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;
 - 10.1.11 Garantir aos beneficiários, dentro dos prazos previstos no art. 3º e incisos da Resolução Normativa nº 259/2011 e Resolução Normativa nº 395/2016 - ANS;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.12 Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, Demonstrativos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 10.1.13 Encaminhar mensalmente ao CRA-SP listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento, valor por faixa etária e o plano em que estão inscritos; com exceção da contratada que venha a disponibilizar à contratante acesso a sistema próprio para tal finalidade;
- 10.1.14 Apresentar, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;
- 10.1.15 Assegurar aos funcionários titulares que, porventura se desligarem do CRA-SP, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;
- 10.1.16 Assegurar aos funcionários do CRA-SP, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;
- 10.1.18 Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir;
- 10.1.19 Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato;
- 10.1.20 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.21 A contratada deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

beneficiários, disponibilizando ao contratante, telefones e meios eletrônicos que facilitem a comunicação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A Contratante obriga-se a:

- 11.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;
- 11.1.2 Conferir e acompanhar todo o andamento da situação cadastral dos beneficiários;
- 11.1.3 Incluir, excluir e atualizar dados dos beneficiários no sistema de movimentação cadastral da operadora, caso a CONTRATADA tenha acesso;
- 11.1.4 Comunicar à contratada por escrito, ou através de sistema eletrônico de movimentação cadastral os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas neste instrumento;
- 11.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;
- 11.1.6 Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do Funcionário formalmente designado para esse fim, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.7 Verificar junto à operadora o andamento das solicitações de autorizações para procedimentos e exames de forma a ajudar o beneficiário, quando solicitado;
- 11.1.8 Providenciar a continuidade do plano de saúde aos titulares e dependentes que estão enquadrados na legislação específica em caso de demitidos sem justa causa ou aposentados;
- 11.1.9 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;
- 11.1.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRA-SP, não deverão sofrer interrupção;
- 11.1.11 Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do edital de licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, atendidas, complementadas ou refeitas;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.12 Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; nos termos legais;
- 11.1.13 Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- 11.1.14 Recolher, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;
- 11.1.15 Disponibilizar suas instalações, quando for o caso e houver possibilidade, se necessárias à prestação de algum serviço.

12. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 12.1 O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 O valor do contrato somente poderá ter reajuste financeiro depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato, observando o interregno mínimo de um ano e, na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base no VCMH - Variação Dos Custos Médicos Hospitalares, ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.
- 12.3 Reajuste técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o Índice de Sinistralidade for superior a 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = ((IS / 0,70) - 1) * 100$$

Legenda:

IS = Índice de Sinistralidade

IR = Índice de Reajuste

Sa = Sinistros apurados pela CONTRATADA no período analisado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à CONTRATADA no período analisado.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

- 12.4 Havendo comprovada sinistralidade igual ou inferior a 60% deverá ser acordado um (desconto) de valores.
- 12.5 Após 6 (seis) meses caso o índice de sinistralidade supere a marca de 70% (setenta por cento), para pleitear este reajuste adicional a contratada deverá entregar ao CRA-SP, 60 (sessenta) dias anterior ao encerramento da vigência do contrato proposta e prorrogação contratual contendo a comprovação de variação de custos.
- 12.6 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 12.7 Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 12.8 Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.
- 12.9 Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.
- 12.10 Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- 12.11 Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário com vencimento para o dia 30 do mês subsequente ao mês do fato gerador, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a disponibilização dos relatórios em forma digital, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários.
- 13.2 O valor mensal será definido considerando o número de vidas do respectivo contrato.
- 13.3 O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.
- 13.4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade.
 - A data da emissão.
 - Os dados do contrato e do órgão contratante.
 - O período de prestação dos serviços.
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas que impeçam a liquidação da despesa, seja no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências saneadoras necessárias para sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 13.10 A tabela de bens e serviços com as respectivas alíquotas, a que se refere o item anterior, está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234/12 e alterações).
- 13.11 A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Referenciada será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.
- 13.12 Demais condições conforme o Edital.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 14.2 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.5 O fiscal deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.6 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato.
- 14.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9 Fica designado como GESTOR do respectivo contrato Andrea Evelyn Macedo, Coordenadora de Recursos Humanos; e como FISCAL, Natalia Santos, Analista de Administração de Pessoal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

ANDREA E. MACEDO

Coordenadora de Recursos Humanos do CRA-SP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., e inscrição estadual nº, estabelecida na, bairro, cidade de, Estado de....., para o objeto do Edital e seus Anexos se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD (ESTIMADA)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL (R\$)
1	Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos destinados aos empregados do CRA-SP e seus dependentes diretos, que poderão aderir ou não, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A área de abrangência do plano será Nacional (Serviço a ser executado por demanda)	PESSOAS / MÊS	101 (Referente pessoas/mês)	XXX,XX	XX.XXX,XX

Apresentar também alternativas de planos e seus respectivos valores superiores ao plano licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

Declaramos que:

1. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
2. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e seus anexos.

São Paulo, SP, ____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL – CT/0013/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FIRMADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E
XXXXXXXX**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jardim América em São Paulo/SP – CEP 01427-010, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.025.093-9 e inscrito no CPF sob nº 002.337.738-00.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), com sede na (**endereço da empresa – bairro em Cidade/Estado - CEP XXXXX-XXX**), inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e com Inscrição Estadual **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (**nome completo do representante**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-XX SSP/XX** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 10.024 de 2019, à Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto n.º 3.722, de 2001, ao Decreto 9.507, de 2018, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 e alterações, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei 12.305, de 2010, Lei Anticorrupção nº 12.846 de 2013, Guia Prático de Sustentabilidade da AGU, ao Decreto 8.538, de 2015 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e alterações posteriores., resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO CT/0013/2021** decorrente do Pregão Eletrônico **nº 004/2021** e Processo Administrativo **nº 039/2021**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos, **em conformidade com a Resolução Normativa nº 465, de 24/02/2021, suas atualizações e Diretrizes de Utilização (DUT)** e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinados aos empregados do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO e seus dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no total estimado 101 (cento e um) beneficiários, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE, incluindo titulares e dependentes, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A área de abrangência do plano será nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

1.2 Do quantitativo e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD (ESTIMADA)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL (R\$)
1	Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE , com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos destinados aos empregados do CRA-SP e seus dependentes diretos, que poderão aderir ou não, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A área de abrangência do plano será Nacional (Serviço a ser executado por demanda)	PESSOAS / MÊS	101 (Referente pessoas/mês)	XXX,XX	XX.XXX,XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **XX/XX/2021**, e encerramento em **XX/XX/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Plano de Saúde).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário com vencimento para o dia 30 do mês subsequente ao mês do fato gerador, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a disponibilização dos relatórios em forma digital, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários.
- 5.2.** O valor mensal será definido considerando o número de vidas do respectivo contrato.
- 5.3.** O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.
- 5.4.** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade.
 - A data da emissão.
 - Os dados do contrato e do órgão contratante.
 - O período de prestação dos serviços.
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas que impeçam a liquidação da despesa, seja no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências saneadoras necessárias para sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.** De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 5.10.** A tabela de bens e serviços com as respectivas alíquotas, a que se refere o item anterior, está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234/12 e alterações).
- 5.11.** A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Referenciada será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa} \\ \text{anual} = 6\% \end{array}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O valor do contrato somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato, observando o interregno mínimo de um ano e, na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base no VCMH - VARIAÇÃO DOS CUSTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ou, na sua falta, por qualquer outro índice oficial que reflita a variação monetária no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

- 6.2. Reajuste técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o Índice de Sinistralidade for superior a 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = ((IS / 0,70) - 1) * 100$$

Legenda:

IS = Índice de Sinistralidade

IR = Índice de Reajuste

Sa = Sinistros apurados pela CONTRATADA no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à CONTRATADA no período analisado.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.3. Havendo comprovada sinistralidade igual ou inferior a 60% deverá ser acordado um (desconto) de valores.
- 6.4. Após 6 (seis) meses caso o índice de sinistralidade supere a marca de 70% (setenta por cento), para pleitear este reajuste adicional a contratada deverá entregar ao CRA-SP, 60 (sessenta) dias anterior ao encerramento da vigência do contrato proposta e prorrogação contratual contendo a comprovação de variação de custos.
- 6.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 6.6. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 6.7. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.
- 6.8. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.
- 6.9. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- 6.10. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.
- 6.11. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 6.12. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 6.13. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.
- 6.14. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.15. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá garantia de execução

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO e NORMATIVAS da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações e atualizações.
- 9.1.2. A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.
- 9.1.3. Assegurar aos beneficiários do CRA-SP os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido nos Termos de Referência e Descritivos;
- 9.1.4. Fornecer aos beneficiários do CRA-SP documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade ou senha específica, assegurando aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- 9.1.5. Entregar as carteiras provisórias (caso necessário) dos beneficiários ou dependentes na Sede ou no local indicado pelo CRA-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;
- 9.1.6. Fornecer um guia médico impresso ou digital (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Médicos, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso;
- 9.1.7. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste anexo, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º, 4º da Lei 9656/98.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.8. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;
- 9.1.9. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.1.10. Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- 9.1.11. Encaminhar mensalmente ao CRA-SP listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento, valor por faixa etária e o plano em que estão inscritos;
- 9.1.12. Apresentar, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;
- 9.1.13. Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CRA-SP, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;
- 9.1.14. Assegurar aos beneficiários do CRA-SP, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 9.1.15. Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, no território do Estado de São Paulo, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional;
- 9.1.16. Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;
- 9.1.18. Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir;
- 9.1.19. Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato;
- 9.1.20. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.22. Indicar um responsável (preposto) especialmente designado para representa-lo perante o contratante e por todo processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação. Deverá sempre que solicitado reunir-se com a equipe de fiscalização da contrate.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-SP

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços ajustados, na forma prescrita na cláusula quinta deste termo de contrato;
- 10.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;
- 10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;
- 10.1.5. Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do Funcionário formalmente designado para esse fim, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.6. Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; nos termos legais.
- 10.1.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;
- 10.1.8. Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (principalmente: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento;
- 10.1.9. Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- 10.1.11. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;
- 10.1.12. Disponibilizar suas instalações, quando for o caso e houver possibilidade, se necessárias à prestação de algum serviço;
- 10.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.3.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.3.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.3.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.3.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.3.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.3.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO DA LEI 12.846/2013

- 12.1. Esta lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 12.2. Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.
- 12.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 12.4. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- 12.5. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput da Lei em questão.
- 12.6. Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.
- 12.7. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- 12.8. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.
- 12.9. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei em referência, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, realizar o tratamento de dados fornecidos pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame;
- 13.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela adequação às medidas de proteção e de segurança sobre quaisquer dados contidos em documentos ou outras mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos com a CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto e forma divulgar, torná-los públicos, reproduzir ou utilizá-los de forma indevida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18);
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e às normas de tratamento de dados adotadas pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos;

- 14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DO FORO

- 18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal.

- 19.** Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do EDITAL e seus ANEXOS, do Processo Administrativo nº. 039/2021, Pregão ELETRÔNICO nº. 004/2021 e a proposta da CONTRATADA, demais documentos necessários.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

20. E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato **CT/0013/2021** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

São Paulo, SP, XX de _____ de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker
Presidente

(Nome da Empresa Contratada)
(nome do Representante Legal)
Cargo: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome:
RG:

PELA CONTRATADA

Assinatura:
Nome: RG: